



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E  
LAZER

P A R E C E R

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 127/2018

**Autor:** Ver. R Silva e Nilson Cavalcante

**Ementa:** “Institui, no calendário oficial de eventos no município de Teresina, a “CAMPANHA NÃO ABANDONE VEICULOS EM VIAS PUBLICAS E CALÇADAS”, e dá outras providências”

**Conclusão:** Parecer Favorável

**Relator:** Ver. Valdemir Virgino

Por disposição regimental foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o projeto de lei de autoria dos insignes Vereadores R Silva e Nilson Cavalcante que “Institui, no calendário oficial de eventos no município de Teresina, a “CAMPANHA NÃO ABANDONE VEICULOS EM VIAS PUBLICAS E CALÇADAS”, e dá outras providências”.

Em justificativa, os nobres parlamentares explanaram que os veículos abandonados em via pública e calçadas tem se tornado um desafio cada vez mais preocupante aos gestores de trânsito, pois ocupam indevidamente o espaço público.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem constitucional que impeça a normal tramitação da matéria.

É, em síntese, o relatório.

Quanto à competência da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer assim dispõe o Regimento Interno:

*Art. 74. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:*

*I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação.*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Isto posto, não há como deixar de anuir a iniciativa oportuna do autor. Assim sendo, a comissão signatária, aquiescendo o voto de seu relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação e votação da matéria proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 08 de agosto de 2018.

Ver. VALDEMIR VIRGINO  
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. LUÍS ANDRÉ  
Presidente

Ver. TERESA BRITTO  
Membro